



ESTADO DO CEARÁ

01

Prefeitura Municipal de Mulungu

LEI Nº 001/93 DE 04 DE MARÇO DE 1993.

*Recbi em
30.01.93*

Autoriza o Poder Executivo a
contratar parcelamento de dívida para
com o FGTS-Fundo de Garantia por Tem-
po de Serviço e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU-CE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu apro-
vou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do município de Mulungu, contratar parcelamento de dí-
vida para com o F.G.T.S através da Caixa Econômica Federal,
na forma da Resolução Nº 68, de 12.05.92, do Conselho Cur-
sor do F.G.T.S. no valor de Cr\$

atualizado até fe-
vereiro de 1993.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessóri-
os, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas
do F.P.M.-Fundo de Participação dos Municípios, durante o
prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamen-
tos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a
ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes
à amortização do principal e acessórios resultantes do cum-
primento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será de 180 prestações
mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MULUNGU

Rog
CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ

02

Prefeitura Municipal de Mulungu

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, aos 04 de
março de 1993.

Raimundo Carlos César V. Batista
Raimundo Carlos César V. Batista
Prefeito Municipal

*Recebi em
05.04.93.
[Signature]*